

52) O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. (Súmula n.492/STJ)

Julgados: [Hij 197320/SP](#), Rei. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 01/07/2019; [FIE 5035891SF](#), Rei. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 21/06/2019; [FIE 500937/SF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 14/05/2019; [HC 471128/RS](#), Rei. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 06/05/2019; [HC 4903841SF](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 16/04/2019; [HC 484716/SP](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 26/02/2019. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 445)(Vide Súmula Anotada N. 492/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 54 - TESE] e Jurisprudência em Teses N. 123-TESE 9)